



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

ESTADO DO CEARÁ

LEI Nº. 511
de 29 de 11 de 1974
Reg. Livro 06 fls. _____

EMENTA:- APROVA PLANO RODOVIÁRIO MUNICI-
PAL E AS SIGLAS DAS RODOVIAS DO
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - Fica aprovado o PLANO RODOVIÁRIO MUNICIPAL com a res-
pectiva sigla, a qual constitui-se das letras: "JN" de conformidade
com o disposto na Lei Federal nº 3.017/73 de 10 de setembro de 1973,
e a Resolução nº 838 de 1º de junho de 1973, obedecendo a seguinte
discriminação:

S I G L A

JN - 1

JN - 2

JN - 3

JN - 4

JN - 5

JN - 6

JN - 7

JN - 8

JN - 9

JN - 10

P R E C I S O

Padre Cícero (CE - 213) - JN - 5 (Fronteira
Crato

Juazeiro do Norte - Veado - São Gonçalo
(Fronteira Missão - Velha)

Juazeiro do Norte - Aeroporto (Fronteira
Missão - Velha)

Veado - Valença (Fronteira Missão - Velha)

Juazeiro do Norte - Fronteira Crato

CE. 213 - Marrocos - Chupador (Fronteira
Carriagu)

São José - Juazeiro do Norte

Juazeiro do Norte - Sabiá

Padre Cícero - Amaro Coelho

CE. 213 - Serra do Horto



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

ESTADO DO CEARÁ

LEI N°. _____ EMENTA:-

de _____ de _____ de _____

Reg. Livro _____ fls. _____

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 2º - O Plano Rodoviário Municipal de que trata o artigo 1º procedente terá validade por 04 (quatro) anos, de acordo com a Lei Federal citada, devendo ser revisto sempre que houver revisão nos Planos Estaduais e Federais, e podendo ser revisto anualmente.

Art. 3º - O presente Plano é representado e descrito completamente nos documentos anexos contendo as seguintes seções:

§ 1º - Mapa do Município com desenhos das estradas

§ 2º - Relação das Estradas Trecho por Trecho com sua kilometragem, situação atual, obra de Arte existentes e a fazer.

Art. 4º - As verbas do F.R.N (Fundo Rodoviário Nacional) serão empregadas somente nas conservações, construção, melhoramento de estradas municipais ou na compra de implemento para as executar de acordo com as normas estabelecidas.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo Municipal de Juazeiro do Norte, em 29 de novembro de 1974.

Mozart Cardoso de Alencar
Dr. Mozart Cardoso de Alencar

PREFEITO MUNICIPAL

Alexandre Moreira Passos
Prof. Alexandre Moreira Passos

SECRET. G. DE ADMINISTRAÇÃO